



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

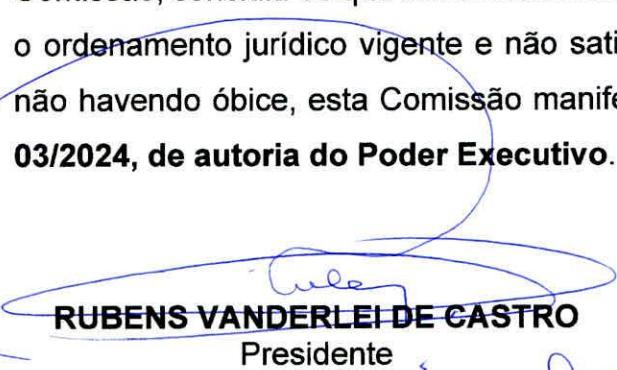
Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP 86860-000, Fone (43) 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79

E-mail: cmja@jardimalegre.pr.leg.br

ATA Nº 29/2024 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ata da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Jardim Alegre, estado do Paraná. Às 13h30min do dia **02 de setembro de 2024**, reuniram-se os Vereadores Rubens Vanderlei de Castro (Presidente), Priscilla Bogo (Relatora) e Sônia Aparecida de Campos de Souza (membro), para analisarem e discutirem os **Vetos nºs 02/2024 e 03/2024, de autoria do Poder Executivo**. Em relação ao Veto nº 02/2024, o Projeto de Lei nº 09/2024-L não inova a legislação, e muito menos interfere na competência da União para legislar sobre saúde pública. O Projeto de Lei nº 09/2024-L apenas estabelece que o diagnóstico deve ser feito e, se constatada a trombofilia, deve ser realizado o competente tratamento, e, neste tratamento, é óbvio que deve ser utilizado protocolo estabelecido pelo Ministério da Saúde. Já em relação ao Veto nº 03/2024, tem-se que o Projeto de Lei nº 10/2024-L não gera despesa ao Poder Executivo, pois ele apenas autoriza o Poder Executivo a realizar o transporte fúnebre. Além disso, também há uma impossibilidade fática em se apresentar o relatório de impacto orçamentário e financeiro, pois não se sabe quantas pessoas irão falecer no Município e, ainda, das pessoas falecidas, não se sabe quantas terão direito ao transporte autorizado pela Lei nos termos do seu art. 2º. Por fim, o Projeto de Lei nº 10/2024-L não cria atribuição para nenhuma Secretaria do Poder Executivo, pois ele apenas autoriza a realização do transporte fúnebre e deixa a cargo do Poder Executivo regulamentar a execução da Lei, de forma que o Poder Executivo deverá estabelecer a atribuição para seus órgãos, o que respeita o art. 51, III, da Lei Orgânica. Após análise, discussões e debates entre os integrantes desta Comissão, concluiu-se que as referidas matérias legislativas não estão de acordo com o ordenamento jurídico vigente e não satisfazem o interesse público. Dessa forma, não havendo óbice, esta Comissão manifesta-se contrária aos **Vetos nºs 02/2024 e 03/2024, de autoria do Poder Executivo**.


RUBENS VANDERLEI DE CASTRO

Presidente


PRICILLA BOGO

Relatora


SONIA APARECIDA DE CAMPOS DE SOUZA

Membro